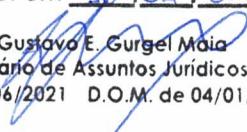




Laranjeiras - Sertão

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 287 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 16/09/2022


Luiz Gustavo E. Gurgel Maia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

**LEI Nº 1.212,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificações de moradias para a população carente no município de Laranjeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laranjeiras obrigado a criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, visando à construção de moradias para o uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais descritos no art. 1º poderão ser areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (interruptores, fios, condutores, dentre outros), hidráulicos (canos, registros, torneiras, dentre outros), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, dentre outros, e deverão estar em plenas condições de reaproveitamento e materiais afins.

Art. 2º O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para ser doado serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou a coleta desses materiais será realizado pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município de Laranjeiras a criar espaços para o armazenamento dos materiais de construção citados no artigo 1º, bem como a auxiliar as famílias carentes na realização do transporte dos citados materiais de construção.

Art. 3º Para que haja realização do cadastro de oferta e procura dos materiais de construção, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que



Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

será acionado tanto pelo cidadão ou empresa que deseja fazer a doação dos materiais descritos no parágrafo único do art. 1º, como os que necessitam da doação.

Art. 4º A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir desses materiais coletados, utilizando-se dos critérios socioeconômicos que couberem, tendo como prioridade os idosos e famílias com crianças, e que estejam cadastradas em programas de assistência econômica.

Art. 5º A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias educativas para o impulsionamento e incentivo para a participação da população e construtoras nesta iniciativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências para o cumprimento desta lei em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras/SE, 14 de setembro de 2022.

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL